



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

h

28/09

**SECRETARIA**

Processo nº: 616 SUBSTITUTIVO : 41 / 2012  
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANDAMENTO**

ENTRADA 03 / 09 / 12 HORA: \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 616/12 VENCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ QUORUM: \_\_\_\_\_  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: Aut. 74/12 / op. 168/12

**RETORNO AO PLENÁRIO**

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

**REGISTRO**

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 6047/12 - 10m: 14/09/12

**VETO**

SIM \_\_\_\_\_ NÃO \_\_\_\_\_  
DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

SUBSTITUTIVO 41/12  
PROJETO DE LEI Nº 53/2012

***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPEZ CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

**Art. 2º** - São objetivos e competências do COMPDA:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

103  
14

**IV** – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

**V** – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

**VI** – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

**VII** – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**VIII** – propor a realização de campanhas:

**a)** de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

**b)** de adoção de animais visando o não abandono;

**c)** de registro de cães e gatos;

**d)** de vacinação dos animais;

**e)** para o controle reprodutivo de cães e gatos.

**IX** – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

**X** – promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei Municipal Nº 4.379 de 17 de Outubro de 2003, em que “disciplina a criação, propriedade, posse guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Indaiatuba” e alterações subsequentes;

**XI** – Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

1.04  
17

**XII** - Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

**XIII** - Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 3º** - O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

**I** - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;

**II** - 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;

**III** - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

**IV** - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

**V** - 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público, e seu respectivo suplente;

**VI** - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

**VII** - 01 (um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

**VIII** - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*Handwritten signature/initials*

**IX - 01** (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

**X - 01** (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

**XI - 02** (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros listados nos Inciso I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados no inciso XI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§ 3º - Os membros listados nos incisos VI e VII bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do chefe do Executivo.

§ 4º - Os membros listados no inciso VIII, IX e X bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do chefe do Executivo.

§ 5º - O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão.

**Art. 4º** - A função do membro do COMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 5º** - O COMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*Handwritten signature*

**Art. 6º** - O COMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**Parágrafo único** - Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

**Art. 7º** - O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

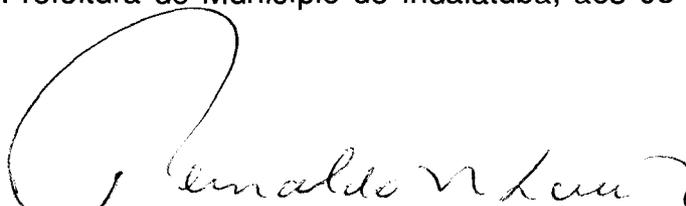
**Art. 8º** - O COMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado já na segunda reunião ordinária do mesmo, que será homologado por decreto.

**Art. 9º** - O processo para a indicação dos membros do COMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 10** – O Poder Executivo regulamentará o processo de indicação a que se refere o artigo 9º da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 03 de setembro de 2012.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 53/2012

Indaiatuba, aos 03 de setembro de 2012.

**Exmo. Sr. Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 53/2012, "**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências**", a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte.

Trata-se de uma proposta apresentada pelo Poder Executivo tendo como parâmetro o entendimento havido junto ao legislativo municipal contemplando a proposta que se encontra em discussão nessa seleta Casa de Leis, uma vez que a criação desse órgão é de competência exclusiva do Executivo.

Dessa forma, conforme entendimento havido com a liderança do governo e os demais Edis no sentido da relevância para a criação desse órgão, cuja proposta contempla todos os pontos necessários para a plena efetividade desse novo auxiliar para as políticas públicas voltadas à preservação dos animais.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO**

**EXMO. SR.  
LUIZ CARLOS CHIAPARINE  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA / SP.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*1/10/12*

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

**Processo Número** 616 / 2012

**Data da Entrada** 03/09/2012      **Hora da Entrada** 14:48:00      **Vencimento** 02/03/2013

**Proposição Número** 41 / 2012

**Proposição** Substitutivo

**Autor** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Assunto** Conselho

**Regime de Tramitação** Ordinária

*REG. DE URGÊNCIA ESPECIAL EM 03/09/12: APROVADO*

*As emendas apresentadas: APROVADAS 03/09/12*

*An. comissão. S.S., 03/09/12*

**Quorum**

**Discussão**

### Primeiro Turno

### Segundo Turno

**Data da Votação** 03/09/12

**Data da Votação**

**Vereadores Presentes** 12

**Vereadores Presentes**

**Votos Favoráveis** 11

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários** -

**Votos Contrário**

**Abstenção** ART. 22, R.I.

**Abstenção**

**Resultado do 1º Turno**

**Resultado do 2º Turno**

**Observações do 1º Turno** APROVADO

**Observações do 2º Turno**

*[Handwritten signature]*  
**ResultadoFinal**

**Providência**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

109  
H

## **CERTIDÃO:**

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 03/09/12, sob nº 41/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 616/12, com 03 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **VISTAS:**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## **À ASSESSORIA JURÍDICA: -**

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03/09/2012.

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Processo nº 616 – PROJETO DE LEI – Substitutivo - no. 41/2012**

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 e na forma da certidão de fls. **09** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 02 de setembro de 2012.

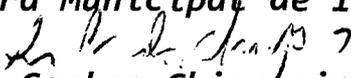
**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 09 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

**Câmara Municipal de Indaiatuba, 02 de setembro de 2012.**

  
**Luiz Carlos Chiapparine.**  
**Presidente da Câmara.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## PROCESSO Nº 616 - SUBSTITUTIVO Nº 41/2012

**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, e dá outras providências.”.

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL.

### ATA DA REUNIÃO DA “COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”

Aos 03 de setembro de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, presentes os Vereadores, **Helio Alves Ribeiro** e **Vera Maria Cury Spadella**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da “**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**”, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, a Vereadora **Vera Maria Cury Spadella**, Relatora da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2012, de autoria do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes.
- b) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal.
- c) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.
- d) De se considerar que, aprovado o presente substitutivo, o projeto de lei original será prejudicado, nos termos do §5º, do artigo 150, do Regimento Interno.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º ), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Gervásio Aparecido da Silva**, Presidente e **Hélio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, transformando-o em **PARECER**.

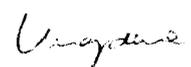
Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



**Gervásio Aparecido da Silva**  
Presidente



**Hélio Alves Ribeiro**  
Vice-Presidente



**Vera Maria Cury Spadella**  
Relatora



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 13  
P.

## PROCESSO Nº 616 - SUBSTITUTIVO Nº 41/2012

**EMENTA:** "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, e dá outras providências."

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL.

### ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 03 de setembro de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Helio Alves Ribeiro** presentes os Vereadores, **Vera Maria Cury Spadella** e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helton Antonio Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2012, de autoria do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes.
- b) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.
- c) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

514  
D

d) De se considerar que, aprovado o presente substitutivo, o projeto de lei original será prejudicado, nos termos do §5º, do artigo 150, do Regimento Interno.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º ), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Helio Alves Ribeiro**, Presidente e **Vera Maria Cury Spadella**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Helio Alves Ribeiro**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

**Helio Alves Ribeiro**  
Presidente

**Vera Maria Cury Spadella**  
Vice-Presidente

**Helton Antonio Ribeiro**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 10  
F

## PROCESSO Nº 616 - SUBSTITUTIVO Nº 41/2012

**EMENTA:** "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, e dá outras providências."

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL.

### **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 03 de setembro de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto** e **Gervásio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei nº 41/2012, de autoria do Vereador Carlos Alberto Rezende Lopes.
- b) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal.
- c) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.
- d) De se considerar que, aprovado o presente substitutivo, o projeto de lei original será prejudicado, nos termos do §5º, do artigo 150, do Regimento Interno.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º ), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
Presidente

**Tulio José Tomass do Couto**  
Vice-Presidente

**Gervásio Aparecido da Silva**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**REQUERIMENTO**

*Substituído*

A Mesa da Câmara Municipal vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei no. 42/2012** de autoria do **Executivo Municipal**, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL, o qual dependerá, para sua aprovação, do "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores (art. 133, inciso V).**

Sala das Sessões, 03/09/12

**Mesa da Câmara Municipal**

*Luiz Carlos*  
**Presidente: DR. LUIZ CARLOS CHIAPARINE**

**Vice-Presidente: HÉLIO ALVES RIBEIRO**

**Primeiro Secretário: FÁBIO MARMO CONTE**

**Segundo Secretário: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**

*quorum com  
11 verb. contem  
do Verbo Sub.  
p/ qual 102  
03/09/12*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALACIOVOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro -- Fone/Fax: (19) 3885-7700  
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba -- SP  
[www.camaraindaiatuba.sp.gov.br](http://www.camaraindaiatuba.sp.gov.br)

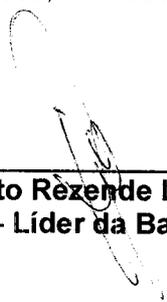
112  
R

## EMENDA MODIFICATIVA AO PL SUBSTITUTIVO 41/2012

O Caput do Artigo 4º do PL Substitutivo 041/12 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** - A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do CMPDA, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho, e devidamente justificada ao chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.”

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Rezende Lopes – Linho**  
**Vereador – Líder da Bancada – PT**

quand, por  
D. U. ar  
03/09/12  




# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALACIO VOTURA

Rua Humaita n.º 1167 Centro - Fone/Fax: (19) 3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP  
[www.camaraindaiatuba.sp.gov.br](http://www.camaraindaiatuba.sp.gov.br)

D-14  
R

## EMENDA MODIFICATIVA AO PL SUBSTITUTIVO 41/2012

O Caput do Artigo 5º do PL Substitutivo 041/12 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º - A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de membros do conselho, bem como a sua constituição.”**

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Rezende Lopes – Linho**  
Vereador – Líder da Bancada – PT

*aprovado em  
03/09/12*  




# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Huiabits n.º 1167 Centro - Fone/Fax: (19) 3885-7700  
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba -- SP  
[www.camaraindaiatuba.sp.gov.br](http://www.camaraindaiatuba.sp.gov.br)

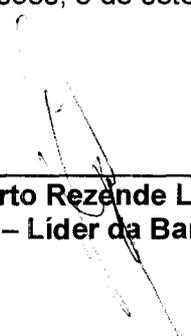
D. 20  
A

## EMENDA MODIFICATIVA AO PL SUBSTITUTIVO 41/2012

O Caput do Artigo 9º do PL Substitutivo 041/12 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º - O CMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.”**

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Rezende Lopes – Linho**  
**Vereador – Líder da Bancada – PT**

*Quint, por  
J. V. aug  
03/09/12*  




# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro - Fone/Fax: (19) 3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP  
[www.camaraindaiatuba.sp.gov.br](http://www.camaraindaiatuba.sp.gov.br)

P. 21  
P2

## EMENDA MODIFICATIVA AO PL SUBSTITUTIVO 41/2012

O Caput do Artigo 10 do PL Substitutivo 041/12 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 10** - Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.”

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Rezende Lopes – Linho**  
Vereador – Líder da Bancada – PT

*Manoel  
PL 41  
09/09/12  
C.A.L.*

P. 22  
R

**Abaixo-assinado Pela aprovação do projeto do vereador Linho para criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Indaiatuba**

**Para: Câmara de Vereadores de Indaiatuba**

Nós que assinamos este documento, empenhados em garantir aos animais de nossa cidade o respeito, proteção e direitos que merecem [e são detentores], solicitamos aos vereadores da cidade que aprovem o projeto de Lei de autoria do vereador Carlos Alberto Rezende Lopes, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa aos Animais (CMPDA) em detrimento do projeto recém apresentado pelo prefeito Reinaldo Nogueira pelos motivos abaixo:

- o vereador Carlos Alberto Rezende Lopes tem acompanhado há bastante tempo as demandas do movimento pelos direitos dos animais na cidade, estando à par das necessidades e responsabilidades d@s protetor@s (ONGs ou independentes), sendo seu projeto fruto de discussões, vivências e reflexões dos problemas da causa animal;
- seu projeto contempla planos de ações PONTUAIS, bem definidas e cria um Conselho autônomo e capaz de cobrar do poder público iniciativas com relação à defesa e proteção dos animais da cidade;
- seu projeto faz do CMPDA um órgão bastante democrático, com representantes em número suficiente (14 conselheir@s), de diversos setores relacionados à defesa e proteção animal, levando ao Conselho representatividade também através daquelas que de fato estão trabalhando pelos animais, seja recolhendo-os das ruas, acolhendo-os em suas casas ou ONGs, providenciando tratamento médico-veterinário, lutando por campanhas de vacinação e esterilização e doação/adoção, em suma, na luta pelos cumprimento dos direitos garantidos por extensa legislação Estadual e Federal, entre outras ações;
- o projeto apresentado pelo prefeito Reinaldo Nogueira, que cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais (COMUPA) escrito e apresentado à toque de caixa, tem caráter puramente técnico e burocrático, não representando as demandas daqueles que lutam pelos direitos dos animais de nossa cidade, tampouco, dos animais da nossa cidade, reduzindo as ações do Conselho à realização de campanhas de conscientização;
- o projeto apresentado pelo prefeito Reinaldo Nogueira, vincula o conselho demasiadamente a esferas institucionais (outros conselhos, universidades - que sequer existem na cidade, etc), tirando "das mãos" daqueles que de fato estão trabalhando pelos animais, sejam eles, ONGs e protetor@s independentes, a representatividade que é contemplada pelo projeto do vereador Carlos Alberto Rezende Lopes (a redução de conselheiros de 14 no projeto do vereador, para 9 no projeto do prefeito é a maior evidência deste fato);
- o projeto do prefeito Reinaldo Nogueira não aponta claramente quais são as funções e formas de atuação do Conselho. Por demais generalizante, deixa dúvidas e lacunas, próprias à interpretações ambíguas quanto às responsabilidades e formas de atuação do Conselho.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos que os senhores vereadores rejeitem o

projeto enviado pelo prefeito Reinaldo Nogueira e aprovem o anteriormente enviado, de autoria do vereador Carlos Alberto Rezende Lopes. Na nossa interpretação, o repentino interesse do governo municipal pelos direitos animais, deixa muitas dúvidas, tanto de competência quanto de conhecimento da causa na cidade, como também dos reais interesses envolvidos, visto que encontramos-nos em período eleitoral; nós, abaixo assinados, encaramos os direitos animais, sua defesa e proteção como muito mais do que um elemento de campanha eleitoral. Para nós, a defesa dos direitos dos animais é sempre fruto de reflexão e ações pontuais, muitas vezes, cumprindo papéis e funções onde o governo municipal se omitiu. Portanto, a criação do Conselho nos moldes do projeto apresentado pelo vereador Carlos Alberto Rezende Lopes é o que desejamos e reiteramos, é o seu projeto, e não do prefeito Reinaldo Nogueira, que contempla atualmente as demandas pela causa animal, pela proteção e defesa dos animais não-humanos de nossa cidade.

Os signatários,

- 1;Rafael Cremonini Barbosa;Indaiatuba;;;;;S;
- 2;Karyn Cervera;Indaiatuba;13.340-350;;;karync@ig.com.br;;
- 3;Tatiana Correa Araujo;Indaiatuba;;;;;S;
- 4;Letícia Sales;Indaiatuba;;;;;
- 5;Simone Vacilotto;Indaiatuba;;;;;
- 6;Celina Molina Giacomini;indaiatuba;13340-350;;;;;
- 7;David Gustavo B. Il;INDAIATUBA;13337149;;;;;S;
- 8;Cecilia Scarpa Cabral Pagliari;Indaiatuba;;;;;S;
- 9;Wilson Roberto Pagliari;Indaiatuba;;;;;
- 10;Laura Pagliari;Indaiatuba;;;;;
- 11;Carla Maria Prandini Basso;INDAIATUBA;13333250;;;carlaprandini@globo.com;S;
- 12;Roberta Pagliari;Indaiatuba;;;;;
- 13;Vania Regina Wolf;Indaiatuba;;;;;S;
- 14;Elaine de Ftima Firmino Silva;Indaiatuba;13346440;;;;;
- 15;Eliana de Cssia da Silva;Indaiatuba;;;;;S;
- 16;Patrícia Campanhol;Indaiatuba;13339070;;;;;S;
- 17;edilene melo;Elias Fausto;13355-000;;;;;
- 18;Nelson Polinario Maciel;Indaiatuba;;;nelsonpolinario@gmail.com;S;
- 19;Leonardo Santin Dias;Indaiatuba-SP;;;;;S;
- 20;MARILENA DE STEFANO;Indaiatuba;13335-210;;;marilenastefano1@hotmail.com;S;
- 21;Silvia Marcondes Valenzuela Bollívar;Indaiatuba;13330-970;;;silviabolivar@gmail.com;S;
- 22;Antonio Frederico Forner;Indaiatuba;13334000;;;;;
- 23;wilma de cassia ims cunha;indaiatuba;13342220;;;cassiaims@hotmail.com;S;
- 24;Renata Giomi BarnabÈ;Indaiatuba;13.330-220;;;;;S;
- 25;Janaina Aziz Fonseca;Indaiatuba;;;;;
- 26;laura barreto primerano;indaiatuba;13340350;;;;;S;
- 27;ValÈria Paulin;Indaiatuba SP;;;valeria\_paulin@hotmail.com;S;
- 28;Vera Lucia Priesnitz Segretti;Indaiatuba;;;;;S;
- 29;Ktia de Andrade Franco;Indaiatuba;13330;;;ka.franco@hotmail.com;S;
- 30;cesar vitiello;indaiatuba;;;;;
- 31;Maria Augusta de Toledo Bergerman;Cotia;06721130;;;;;S;

A. 23  
R

- 32; Lucia Cristina Alexandrino de Souza e Silva; Rio de Janeiro; ; ; ; ; S;
- 33; Maria Lucia Barbi; Santo André - SP; ; ; ; ; S;
- 34; Diana Prario Heller; Indaiatuba; 13330060; ; ; ; S;
- 35; LYLAYNE FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS  
; INDAIATUBA; 13344411; ; ; lylyanefpsantos@bol.com.br; S;
- 36; JOSÉ Aristides Barnabé; Indaiatuba; ; ; ; ; S;
- 37; NIANIRA CRISTINA GONÇALVES DA ROCHA; INDAIATUBA; 13348883; ; ; ; S;
- 38; Samantha Miranda Castro; Indaiatuba; ; ; ; ; S;
- 39; PATRICK NOVACEK RIBEIRO; INDAIATUBA - SP; 13333-  
360; ; ; patricknr73@hotmail.com; S;
- 40; Sueli Bonato; Indaiatuba; 13335-390; ; ; ; S;
- 41; Rafaela de Paula Bimonti; Indaiatuba; ; ; ; ; ;
- 42; Luciana Groseli; Indaiatuba; ; ; ; ; S;
- 43; Marcelo Cremonini Barbosa; Indaiatuba; 13330000; ; ; ; S;
- 44; Leda Cintra; São Paulo; ; ; ; ; S;
- 45; Yara de Mello Donegá da Silva; Indaiatuba; 13341-751; ; ; yara.mello@ymail.com; ;
- 46; ANA MARIA ROSSI; Guarujá; 11421060; ; ; ; S;
- 47; Melissa Marcon; Indaiatuba; ; ; ; ; S;
- 48; Maria Rosângela dos Santos; Indaiatuba; ; ; ; ; ;
- 49; Erika Satie Kikuchi Takenaka; Indaiatuba; ; ; ; erikastk@gmail.com; S;
- 50; Giselle da Silva Barbosa; Indaiatuba; 13340350; ; ; ; ;
- 51; Douglas de Camargo; Indaiatuba; 13330180; ; ; douglas7camargo@gmail.com; ;
- 52; Terezinha de Jesus Piani; Belém; ; ; ; ; S;
- 53; Crislaine Selma Sola; Indaiatuba; 13343-680; ; ; ; ;
- 54; Sandra Credidio; Indaiatuba; ; ; ; ; ;
- 55; Camila Martins; Indaiatuba; 13332450; ; ; cmlmf007@hotmail.com; S;
- 56; Luci Mara Rezende Perez; Indaiatuba; 13346320; ; ; ; ;
- 57; Thais Danila Gotsfritz Ambiel; Indaiatuba; 13337304; ; ; ; ;
- 58; CÉlia Cristina Marachini; Indaiatuba; ; ; ; ; S;
- 59; César Fernando de Jesus; Indaiatuba; 13345700; ; ; ; S;
- 60; Rosana Maia; Indaiatuba; ; ; ; ; S;
- 61; Paula Berti; Indaiatuba; ; ; ; ; ;
- 62; KARIN OBERHUBER; SÃO PAULO; ; ; ; ; S;
- 63; URSULA ELFERING; SÃO PAULO; ; ; ; ; S;
- 64; Aparecida Martani; Indaiatuba; ; ; ; ; ;
- 65; Mauro Ferreira da Silva; Indaiatuba SP; 13.335.500; ; ; ; ;
- 66; Fowler T Braga Filho; Santo André; 09070350; ; ; fowler@uol.com.br; S;
- 67; Regina de Jesus Pereira; Guarulhos; ; ; ; regina.jpereira@terra.com.br; ;
- 68; Tereza Cristina Salvetti; Santo André - SP; ; ; ; ; S;
- 69; Denise da Silva Paspardelli Caleme; Indaiatuba; ; ; ; ; ;
- 70; Marcela Fernandes Junta Santander; Indaiatuba; 13340350; ; ; ; ;
- 71; Roseli Dellamanna Ferreira; São Paulo; ; ; ; ; S;
- 72; Raquel Moraes; Indaiatuba; ; ; ; raquelmoraes2008@hotmail.com; S;
- 73; Luis Rafael Domingues; Indaiatuba; ; ; ; rafael.dov@hotmail.com; ;
- 74; Fernanda Goil; Indaiatuba; 13343801; ; ; ; S;
- 75; Vivianne Barbosa Soares; INDAIATUBA; 13333440; ; ; ; ;
- 76; ANA PAULA FARIA LAGO; INDAIATUBA; 13338-130; ; ; apf.lago@gmail.com; S;
- 77; Mariana Cervera; Indaiatuba; ; ; ; ; ;
- 78; Marcos Vinícius Mota; Indaiatuba; 13346270; ; ; mvmota@gmail.com; S;
- 79; Elaine Cristina Katayama; Indaiatuba; ; ; ; ; ;
- 80; Marcia Barreto Cruz Garcia Jansen; Indaiatuba; ; ; ; ; S;
- 81; Elizabete Souto Maior; Indaiatuba; ; ; ; ; S;

82;Renata Bellini;Indaiatuba;13334 085;;;S;  
83;CLAUDIA VALERIA LOPES PORTO;Rio de Janeiro;;;claudia.porto@gmail.com;S;  
84;Nubia Bueno Soares;Indaiatuba;13333522;;;nubiabsoares@gmail.com;;  
85;JucÈlia Gabriel;Belo Horizonte;;;;;  
86;Sabrina Toffoli Liete;Indaiatuba;;;;;S;  
87;Alexandre Henrique Lopes Porto;Rio de Janeiro;;;;;S;  
88;Tatiana Cristina Alves;Indaiatuba;13330-000;;;;;S;  
89;Thomas Marinho de Almeida;Indaiatuba;;;thomas\_marinho@yahoo.com.br;;  
90;Josilaine Klug Pedroza;Indaiatuba;13343812;;;josy.klug@globo.com;S;  
91;Jocinea Saldanha Perpetuo;Rio de Janeiro;;;josi.saldanha@gmail.com;S;  
92;Maria Terezinha Valverde;Indaiatuba;13338238;;;;;S;  
93;Denise Polli Marques;Indaiatuba;;;;;  
94;cssio rogÈrio domingues de oliveira;indaiatuba;;;;;S;  
95;Renata Andrade Goulart;Cruz das Almas;44380-000;;;;;S;  
96;Rosa maria marciano;paulinia;;;;;  
97;HANNA DANIELLI RICCI AFONSO;SAO PAULO;04146000;;;ricci.hanna@yahoo.com.br;S;  
98;Rodrigo Barbosa;Indaiatuba;13348330;;;;;  
99;Isis Solidade Couto dos Santos;Rio de Janeiro;21250320;;;;;S;  
100;Jacqueline Eva Odenheimer;Indaiatuba;;;;;S;  
101;Claudenir Benedito Gatti;Indaiatuba;13344260;;;;;  
102;FLAVIA DE OLIVEIRA;INDAIATUBA;13346-330;;;;;S;  
103;Sueli iuriko Ikeda Franco de Oliveira;Indaiatuba;;;;;  
104;priscila vanessa de souza correa;indaiatuba;13330000;;;;;S;  
105;jessica paloma de souza correa;indaiatuba;13330000;;;;;  
106;rosana elizabeth de souza correa;indaiatuba;13330000;;;;;S;  
107;mozart correa;indaiatuba;13330000;;;;;S;  
108;Adriana da Silva Meneghetti;Indaiatuba;;;;;S;  
109;Daniele Pedroso Barbana;Indaiatuba;13349010;;;bilbobarbana@hotmail.com;S;  
110;Jo,,o Luiz de Oliveira;Indaiatuba;13346-020;;;;;  
111;Nair barbosa Correa;Indaiatuba;13338560;;;nair.corr@gmail.com;;  
112;Greice Mayara Dessbesell Boff;Foz do IguaAu;85866-250;;;;;  
113;lolita tavares;Indaiatuba;13346-020;;;;;  
114;mauricelia costa perira;rj;20950-240;;;tunico2009@uol.com.br;S;  
115;Haya Mara Poli Domingues;Indaiatuba;;;hmpd@uol.com.br;;  
116;Luiz Miyake;Indaiatuba;13334-080;;;;;  
117;Luis Augusto Scoss Lopes;Lages-SC;88501130;;;luisaslopes@bol.com.br;S;  
118;silvia regina cozzo;S,,o Paulo;;;silicozzo@hotmail.com;S;  
119;Siomara Giovannetti;Indaiatuba;;;ruimont@uol.com.br;S;  
120;jessica paloma de souza correa;indaiatuba;;;;;S;  
121;Sueli Ribera;S,,o Paulo;;;;;S;  
122;Elaine Cristina Ortiz Rezende;Indaiatuba;;;;;S;  
123;Terezinha Barretti Mascarenhas;Indaiatuba;;;;;S;  
124;Ros,ngela Savassi Felizola;Indaiatuba;13339030;;;ro.savassi@hotmail.com;S;  
125;luciene batista;santos-sp;11089-140;;;;;  
126;Regina Sonagli Parra;Campinas;;;;;  
127;Mara Regina Duque Sobreiro;S,,o Paulo;;;;;S;  
128;Bruna de Moraes Mazetto Fonseca;Indaiatuba;13335240;;;brunamazetto\_1@hotmail.com;S;  
129;MARCELO SILVA FONSECA;INDAIATUBA;13335240;;;;;  
130;viviane delgado;blumenau;;;;;  
131;MARIA CLAUDIA sureira;INDAIATUBA;13344-115;;;;;

R. 25  
P

- 132;Ingrid de Moraes Baptista;Indaiatuba;;;;;  
133;Gabriel Henrique Querichelli;Indaiatuba;;;;;  
134;Daniela Muller;Indaiatuba;13333250;;;;;  
135;sheron anne de lara;curitiba;;;;;  
136;Sabrina Cristina  
Pistoni;Indaiatuba;13349718;;;sabrina\_pistoni@hotmail.com;S;  
137;Thaiza Rafaela Carvalho Glisotte;Indaiatuba;;;;;S;  
138;Terezinha de Jesus Bruneti;Indaiatuba;13345280;;;;;S;  
139;Maria Fernanda Guimar,,es campregher;Indaiatuba;13334070;;;;;  
140;Caroline Jessely Franco  
Cardoso;Indaiatuba;13346370;;;carol.jessely@gmail.com;S;  
141;Regina Celi Bertazoli;Campinas, SP;13013-051;;;;;S;  
142;Juliana da Fonseca Novaes;Indaiatuba;13340-350;;;julnovaes@hotmail.com;S;  
143;Milena dos Santos;Salem;01970;;;;;  
144;Caroline Ferreira de Melo;Indaiatuba;;;;;  
145;Ligia Galbiati Tomaseto;Indaiatuba;;;;;  
146;Mayra Ribeiro do Nascimento;Indaiatuba;13345731;;;;;S;  
147;Valdilia Batista de Oliveira Lara;Indaiatuba;13333-430;;;val.lara@yahoo.com.br;S;  
148;Sueli Borges de Souza;Rio de Janeiro;21510-015;;;;;  
149;sandra regina fabiano costa;indaiatuba;13348863;;;;;  
150;Rosane Maria Caxambu;Florianópolis;;;;;S;  
151;daisy eleni abadia;Indaiatuba;13346030;;;ellen\_abadia1@hotmail.com;S;  
152;Marcelo Rodrigues Soares;Indaiatuba;13333440;;;;;S;  
153;armando massamitsu iamamota;Indaiatuba;;;;;  
154;Tamara paniagua Siciliano;S,,o Paulo;04302021;;;tamarapani@hotmail.com;S;  
155;Thamires Castilho de Oliveira;Indaiatuba;;;thamirescastilho\_og@hotmail.com;;  
156;daniela lourenÁo da cunha;indaiatuba;13.338-320;;;;;S;  
157;valdirene fernandes;indaiatuba;;;;;  
158;regina sodre;sao paulo;;;;;  
159;Maria Fernanda Senger do Amaral;Indaiatuba;;;;;S;  
160;CARLA PANIAGIUA MARTINS;Sao Paulo;;;;;  
161;Renata Argentino Milanez;Miami;;;;;  
162;Barbara V. A. Gaschler;Indaiatuba;13341640;;;;;S;  
163;Mariana Ferreira Picchi;Indaiatuba;;;;;  
164;Eliane Da Costa;Indaiatuba;;;;;S;  
165;luciana Matsumura;Indaiatuba;13340350;;;;;  
166;eliana atihe;s,,o paulo;;;;;S;  
167;JARDEL RAMOS  
ALVES;INDAIATUBA;13348270;;;jalves\_ramos@yahoo.com.br;;  
168;Jefferson Rodrigues de Oliveira;maceio;;;;;  
169;Edenir Aparecida Curti Vacilotto  
Matiquevis;Indaiatuba;13.330.100;;;edenirmatiquevis@terra.com.br;;  
170;Elis,ngela Batista Shinozuka;Indaiatuba;13345680;;;;;  
171;Raquel Vieira Ricetto Rodrigues da Silva;Indaiatuba;;;;;  
172;DÈbora Vecchi Goil;Indaiatuba;;;;;S;  
173;Vivian Souza;Indaiatuba;13334260;;;;;S;  
174;Michele Conti;Indaiatuba;13.330-245;;;;;  
175;Manuela de Moares Valentim Pulsoni;Indaiatuba SP;13349-490;;;;;  
176;marcia cristina coelho cayres dias;indaiatuba;13330-000;;;;;S;  
177;Lessandra Mancuso;Indaiatuba;13343-710;;;lele.goes@hotmail.com;;  
178;Carolina de Carvalho Andrade

Lamberti;Indaiatuba;13330090;;;carollamberti@hotmail.com;;  
179;TENILLE PAULA DE MELLO;INDAIATUBA;13330-  
050;;;tenillepaula@yahoo.com.br;;  
180;Daniela Martinatti Soster;Indaiatuba;;;danimartinatti@yahoo.com.br;;  
181;Mariana Siqueira Vieira;Indaiatuba;;;marianasv89@hotmail.com;;  
182;Angelina Corría de Souza;S,,o Paulo;;;;;S;  
183;luciane galhardo;Indaiatuba;13.343-803;;;;;



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

15  
P

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06/09/12.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*11.06  
B*

Indaiatuba, aos 04 de setembro de 2012.  
Ofício GP/SEC nº 168/12.

Exmo. Sr.  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 74/12 referente ao Projeto de Lei Substitutivo nº 41/12, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emendas, em sessão ordinária realizada aos 03 de setembro do corrente.

Atenciosamente,

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 74/12**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 41/12**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências.”**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 03 de setembro do corrente, RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDAS**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

**Art. 2º** - São objetivos e competências do COMPDA:

**I** – atuar:

- a)** na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b)** na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.
- c)** na defesa dos animais feridos e abandonados.

**II** – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**III** – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**IV** – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

**V** – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

**VI** – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

**VII** – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**VIII** – propor a realização de campanhas:

**a)** de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

**b)** de adoção de animais visando o não abandono;

**c)** de registro de cães e gatos;

**d)** de vacinação dos animais;

**e)** para o controle reprodutivo de cães e gatos.

**IX** – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

**X** – promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei Municipal Nº 4.379 de 17 de Outubro de 2003, em que “disciplina a criação, propriedade, posse guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Indaiatuba” e alterações subsequentes;

**XI** – Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

**XII** - Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R. 24  
F

públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

**XIII** - Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 3º** - O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

**I** - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;

**II** - 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;

**III** - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

**IV** - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

**V** - 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público, e seu respectivo suplente;

**VI** - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

**VII** - 01 (um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

**VIII** - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

**IX** - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

**X** - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

**XI** - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

constituídas, e com sede no Município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros listados nos incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados no inciso XI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§ 3º - Os membros listados nos incisos VI e VII bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 4º - Os membros listados nos incisos VIII, IX e X bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 5º - O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão.

**Art. 4º** - A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do COMPDA, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho, e devidamente justificada ao Chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

**Art. 5º** - A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de Membros do Conselho, bem como a sua constituição.

**Art. 6º** - O COMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**Parágrafo único** - Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

**Art. 7º** - O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 8º** - O COMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado já na segunda reunião ordinária do mesmo, que será homologado por decreto.

**Art. 9º** - O COMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 10** – Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 04 de setembro de 2012.

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente

  
**FÁBIO MARMO CONTE**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P 32  
F

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11/09/12.

  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 6.047 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.**

Aut. Nº	74/12
P.L. Nº	41/12
Publ.:	14/09/12

***“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPEZ CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

**Art. 2º** - São objetivos e competências do COMPDA:

**I** – atuar:

**a)** na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

**b)** na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

**c)** na defesa dos animais feridos e abandonados.

**II** – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

**III** – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**IV** – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**V** – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

**VI** – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

**VII** – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**VIII** – propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

**IX** – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

**X** – promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei Municipal Nº 4.379 de 17 de Outubro de 2003, em que “disciplina a criação, propriedade, posse guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Indaiatuba” e alterações subseqüentes;

**XI** – Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

**XII** - Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**XIII - Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.**

**Art. 3º - O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:**

**I - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;**

**II - 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;**

**III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;**

**IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;**

**V - 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público, e seu respectivo suplente;**

**VI - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com atuação no município, e seu respectivo suplente;**

**VII - 01 (um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;**

**VIII - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;**

**IX - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;**

**X- 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;**

**XI - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**§ 1º** - Os membros listados nos incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º** - Os membros listados no inciso XI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembléia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

**§ 3º** - Os membros listados nos incisos VI e VII bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

**§ 4º** - Os membros listados nos incisos VIII, IX e X bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

**§ 5º** - O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão.

**Art. 4º** - A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do COMPDA, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho, e devidamente justificada ao Chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

**Art. 5º** - A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de Membros do Conselho, bem como a sua constituição.

**Art. 6º** - O COMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**Parágrafo único** - Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

**Art. 7º** - O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

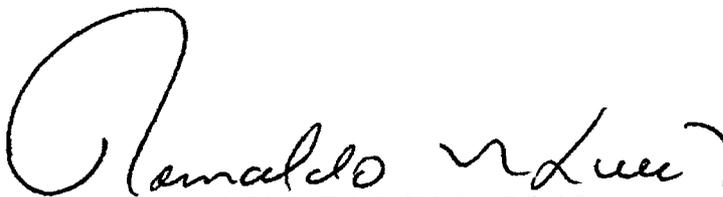
**Art. 8º - O COMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado já na segunda reunião ordinária do mesmo, que será homologado por decreto.**

**Art. 9º - O COMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.**

**Art. 10 - Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.**

**Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2012.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**

**LEI Nº 6.047 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências."

**REINALDO NOGUEIRA LOPEZ CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

**Art. 2º** - São objetivos e competências do COMPDA:

I – atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – enviar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X – promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei Municipal Nº 4.379 de 17 de Outubro de 2003, em que "disciplina a criação, propriedade, posse guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Indaiatuba" e alterações subsequentes;

XI – Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XII – Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XIII – Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 3º** - O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

IX - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

X - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

XI - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros listados nos incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados no inciso XI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembléia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§ 3º - Os membros listados nos incisos VI e VII bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 4º - Os membros listados nos incisos VIII, IX e X bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 5º - O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão.

**Art. 4º** - A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do COMPDA, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho, e devidamente justificada ao Chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

**Art. 5º** - A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de Membros do Conselho, bem como a sua constituição.

**Art. 6º** - O COMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**Parágrafo único** - Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

**Art. 7º** - O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

**Art. 8º** - O COMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado já na segunda reunião ordinária do mesmo, que será homologado por decreto.

**Art. 9º** - O COMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 10** - Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2012.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO**

**LEI Nº 6.048 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.**

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

"Denomina Rua Augusto Poltronieri, o logradouro público do bairro Park Comercial de Indaiatuba."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A atual Rua 3 (três) do bairro Park Comercial de Indaiatuba passa a denominar-se **Rua Augusto Poltronieri**.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2012.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO**

**LEI Nº 6.049 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012**

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 5.959 de 08 de dezembro de 2011, crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
210	01.09.02.12.361.0019.2002.3.3.90.30	Manutenção da Unidade Orçamentária	150.000,00
216	01.09.02.12.361.0019.2002.3.3.90.39	Manutenção da Unidade Orçamentária	500.000,00
220	01.09.02.12.361.0019.2002.3.3.91.39	Manutenção da Unidade Orçamentária	250.000,00
222	01.09.02.12.361.0019.2034.3.3.90.39	Coleta de Lixo	100.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. 29  
F

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 39 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 / 09 / 12.

  
Márcia D. Cotrim de Campos  
Agente Técnico Administrativo

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 20 / 09 / 12.

  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria